

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL dispõe sobre a institui a política pública de redução de perdas de água tratada, no sistema de abastecimento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

O Município de Sorocaba terá como meta reduzir as perdas de água tratada no sistema de abastecimento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, atualmente em torno dos 40% (quarenta por cento), para no máximo 10% (dez por cento), no prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência desta Lei (Art. 1º); os parâmetros técnicos a serem considerados para as aferições decorrentes desta Lei, serão os do SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, relativos ao índice "Indicador de Perdas Totais (Art. 2º); a meta estabelecida nesta Lei deverá ser atingida gradualmente, não menos do que 3% (três por cento) de redução em cada ano civil (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre critérios objetivos visando instituir a política pública de redução de perdas de água tratada, no sistema de abastecimento do SAAE, sendo os parâmetros técnicos a serem considerados para

as aferições serão os do SNIS – Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento, relativos ao índice Indicados de Perdas Totais; destaca-se que:

Este Projeto de Lei encontra fundamento em Lei Nacional, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, **estabelecendo como princípios fundamentais** a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; destaca-se, ainda, que a União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, **observará as seguintes diretrizes**, estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água, *in verbis*:

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

XII - estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água.

Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

XI - incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água; (Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013)

No mesmo sentido da legislação federal, nos termos infra, encontra bases no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do município de Sorocaba, o qual estabelece que o SAAE terá como objetivo reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento; bem como **estabelecer metas progressivas de redução de perdas de água** em toda a Cidade, mediante entendimentos com o órgão responsável :

LEI Nº 11.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

SUBSEÇÃO II

*SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO*

Art. 73. São objetivos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

III - reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

Art. 74. Os serviços de água e de esgotamento sanitário deverão contemplar métodos visando:

III - estabelecer metas progressivas de redução de perdas de água em toda a Cidade, mediante entendimentos com o órgão responsável;

Somando-se a retro exposição, destaca-se nos termos do estudo infra descrito que Sorocaba tem um índice de perda na distribuição de água em 41,1%:

Relação das perdas de água com a escassez hídrica

O estudo avaliou a situação da disponibilidade hídrica nos municípios brasileiros expressos no “*Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água*” - estudo realizado em 2010 pela Agência Nacional de Águas (ANA). O estudo contemplou a situação de 5.529 municípios e avaliou as condições dos mananciais, tanto superficiais como subterrâneos, e dos sistemas de produção de água para atender às demandas da população urbana em 2015. Interessa, aqui, as informações relacionadas à disponibilidade hídrica e às estimativas de investimentos.

As cidades foram classificadas em 3 grupos considerando o nível de adequação da disponibilidade hídrica: (i) abastecimento satisfatório (situação adequada); (ii) requer ampliação do sistema (situação

intermediária) e (iii) requer novo manancial (situação inadequada). Portanto, os dois últimos grupos representam cidades nas quais devem ser feitos investimentos para atender as demandas urbanas por água em 2015:

Abastecimento Satisfatório		IN013 - Índice de perdas faturamento [percentual]	IN049 - Índice de perdas na distribuição [percentual]	Requer Ampliação do Sistema		IN013 - Índice de perdas faturamento [percentual]	IN049 - Índice de perdas na distribuição [percentual]	Requer Novo Manancial		IN013 - Índice de perdas faturamento [percentual]	IN049 - Índice de perdas na distribuição [percentual]
Cidade	UF			Cidade	UF			Cidade	UF		
Belo Horizonte	MG	31.3	33.6	Ananindeua	PA	29.9	47.2	Anápolis	GO	49.1	49.0
Betim	MG	39.6	42.3	Belém	PA	44.1	48.3	Aparecida de Goiânia	GO	25.7	24.4
Blumenau	SC	27.2	29.0	Belford Roxo	RJ	60.9	36.3	Aracaju	SE	51.3	56.2
Campina Grande	PB	29.0	42.5	Boa Vista	RR	65.7	55.9	Bauru	SP	42.5	42.5
Campinas	SP	15.6	19.5	Caruaru	PE	47.7	60.0	Brasília	DF	23.1	24.9
Campo Grande	MS	1.4	28.0	Caucaia	CE	69.2	74.3	Carapicuíba	SP	21.6	30.0
Campos dos Goytacazes	RJ	26.1	26.2	Cuiabá	MT	58.8	58.8	Cascavel	PR	24.4	35.0
Canoas	RS	53.8	53.8	Duque de Caxias	RJ	60.0	33.3	Curitiba	PR	29.7	38.1
Cariacica	ES	45.7	47.8	Feira de Santana	BA	31.0	38.4	Diadema	SP	41.2	41.2
Carlas do Sul	RS	48.3	47.4	Fortaleza	CE	16.5	27.3	Florianópolis	SC	17.8	31.4
Contagem	MG	38.7	41.3	Gravataí	RS	60.2	60.2	Foz do Iguaçu	PR	30.0	35.8
Governador Valadares	MG	44.4	54.2	Itaquaquecetuba	SP	41.0	49.7	Franca	SP	16.5	26.4
Jundiaí	SP	27.2	35.7	Jaboatão dos Guararapes	PE	69.8	75.9	Goiânia	GO	34.4	23.5
Limeira	SP	7.5	12.9	Joinville	SC	36.7	43.4	Guanjá	SP	32.0	42.3
Maringá	PR	13.8	24.2	Juazeiro do Norte	CE	28.0	38.3	Guarulhos	SP	48.0	47.7
Olinda	PE	60.6	68.4	Juiz de Fora	MG	19.4	25.4	João Pessoa	PB	37.9	49.8
Paulista	PE	64.7	72.6	Macapá	AP	73.0	77.2	Londrina	PR	27.5	34.0
Piracicaba	SP	44.6	47.6	Manaus	AM	59.5	59.5	Maceió	AL	61.7	66.1
Porto Alegre	RS	44.6	47.6	Mará	SP	38.0	48.4	Mogi das Cruzes	SP	62.4	48.4
Ribeirão das Neves	MG	42.4	44.9	Niterói	RJ	24.8	32.3	Montes Claros	MG	42.1	45.8
Serra	ES	16.2	30.9	Nova Iguaçu	RJ	59.5	36.0	Mossoró	RN	54.1	59.5
Sorocaba	SP	41.5	41.5	Petrolina	PE	50.8	58.8	Natal	RN	49.3	56.9
Taubaté	SP	32.4	38.9	Petrópolis	RJ	26.6	36.9	Osasco	SP	27.8	34.0
Uberaba	MG	10.0	16.0	Ponta Grossa	PR	5.8	21.1	Pelotas	RS	6.7	51.5
Uberlândia	MG	21.8	29.4	Recife	PE	56.7	65.1	Porto Velho	RO	44.6	47.6
Vila Velha	ES	62.0	62.0	Rio Branco	AC	64.1	68.4	Praia Grande	SP	7.8	37.4
Vitória	ES	31.4	34.4	Rio de Janeiro	RJ	50.9	33.4	Ribeirão Preto	SP	45.4	45.4
Volta Redonda	RJ	38.9	38.9	Salvador	BA	44.2	47.1	Santo André	SP	27.3	27.3
				Santa Maria	RS	54.8	47.0	São Bernardo do Campo	SP	42.4	46.9
				Santarém	PA	34.5	46.1	São José dos Pinhais	PR	33.7	42.8
				Santos	SP	7.0	12.7	São Paulo	SP	30.2	36.3
				São Gonçalo	RJ	35.4	20.4	São Vicente	SP	40.7	47.4
				São João de Meriti	RJ	49.2	35.1	Vitória da Conquista	BA	11.0	20.0
				São José do Rio Preto	SP	26.5	31.8				
				São José dos Campos	SP	32.1	38.0				
				São Luís	MA	64.1	64.1				
				Suzano	SP	34.9	44.4				
				Teresina	PI	55.5	59.3				
				Várzea Grande	MT	62.0	62.0				

Sublinha-se que o mais novo estudo do Instituto Trata Brasil, “Perdas de água: entraves ao avanço do saneamento básico e riscos de

agravamento à escassez hídrica no Brasil”, desenvolvido pelos Profs. Drs. Rudinei Toneto Jr, da USP-Ribeirão Preto e Carlos Saiani, do Instituto Mackenzie, concluiu que:

Num 2º cenário, onde houvesse redução de 10% nos estados com perdas entre 20% e 30%; de 20% nos estados com perdas entre 30% e 40%; e de 30% nos estados com perdas acima de 40%, o aumento na receita operacional no Brasil seria de R\$ 2,6 bilhões em 2010.

Nas 100 maiores cidades, este cenário aumentaria a receita em R\$ 1,5 bilhão, equivalente a 80% do investimento em água em 2010.

Caso todo o país conseguisse baixar suas perdas financeiras com a água a um índice de 20% haveria um aumento na receita operacional da ordem dos R\$ 10,32 bilhões/ano, valor 336% maior do que o investimento realizado em abastecimento de água em 2010 (R\$ 3,07 bilhões).

Face a todo o exposto verifica-se que este PL encontra respaldo no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 09 de novembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica